



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

### CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 07 de junho de 2021



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB

CNPJ 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

DECRETO Nº 002, de 07 de junho de 2021.

DECRETO EM CONJUNTO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB: UIRAÚNA; BERNARDINO BATISTA; POÇO DANTAS; SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE; TRIUNFO; SANTA HELENA; E POÇO DE JOSÉ DE MOURA - DETERMINA MEDIDAS URGENTES COM VISTAS A COMBATER A PROLIFERAÇÃO DA COVID-19;

Os Municípios integrantes do Consórcio CONDESPB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal de cada ente;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da portaria n. 188/2020;

CONSIDERANDO a declaração de condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas uniformes por parte dos municípios circunvizinhos, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO, o nível de lotação dos hospitais da região (Sousa, Cajazeiras, Pombal, Patos e outros), que estão com a sua capacidade máxima comprometida;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido;

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre 07 de junho de 2021 até as 23h59min do dia 18 de junho de 2021, em todo o território que compreende os municípios de Uiraúna, Bernardino Batista, Poço Dantas, São João do Rio do Peixe, Triunfo, Santa Helena e Poço de José De Moura, serão obrigatórias as seguintes medidas:

I - Fechamento de bares e a proibição de venda de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento;

II - Todo e qualquer estabelecimento comercial, deverá retirar das prateleiras as bebidas alcoólicas dispostas à venda, ou na sua impossibilidade, lacrar as prateleiras de forma que não seja possível a venda de bebidas alcoólicas por qualquer pessoa;

III - Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, espetinhos e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 6h até as 18h, obedecendo o limite de 30% de sua capacidade, e, após esse horário, por delivery

Rua Major José Fernandes, 346 - Centro - Uiraúna-PB - CEP 58915-000



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB

CNPJ 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

até as 22h, ficando terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, bem como a retirada de produtos no local;

IV - Toque de recolher das 22h até as 6h do dia seguinte;

V - Manutenção das aulas remotas em toda a rede pública de ensino;

VI - Proibição de aulas particulares de reforço de forma presencial;

VII - Proibição de realização de feira livre e de comercialização por vendedores ambulantes e crediárias;

VIII - As academias, estúdios de pilates e de ginástica poderão funcionar, de segunda a sexta-feira das 06:00 horas da manhã até às 18:00 horas, desde que haja o fornecimento de máscaras de proteção e dispensação de álcool em gel aos funcionários, bem como aos clientes, devendo os aparelhos ser higienizados após cada uso, restando terminantemente proibido o acesso de mais de 05(cinco) clientes por vez ao interior dos estabelecimentos e um distanciamento mínimo de 1,5(um virgula cinco) metros de distância entre os clientes, com atendimento sempre por agendamento.

Art. 2º - De segunda a sexta-feira, em todo o território que compreende os municípios de Uiraúna, Bernardino Batista, Poço Dantas, São João do Rio do Peixe, Triunfo, Santa Helena e Poço de José De Moura, o comércio em geral funcionará exclusivamente das 06h às 18h, observando-se as exigências contidas nos incisos I e II, do artigo 1º.

Art. 3º - Nos sábados e domingos, em todo o território que compreende os municípios de Uiraúna, Bernardino Batista, Poço Dantas, São João do Rio do Peixe, Triunfo, Santa Helena e Poço de José De Moura, fica decretado **LOCKDOWN**, exceto para:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - somente até as 13 horas, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios no local e venda de bebidas alcoólicas;

VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

Rua Major José Fernandes, 346 - Centro - Uiraúna-PB - CEP 58915-000



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB

CNPJ 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas e borracharias;

XI - As lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery);

XII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XV - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVI - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas;

Art. 4º - Fica proibida a realização de missas e cultos, bem como qualquer outro evento religioso de forma presencial, podendo as celebrações religiosas ocorrerem de modo virtual.

Art. 5º - Os órgãos públicos, passarão a funcionar com expediente exclusivamente interno e atendimento ao público de forma remota, em todo o território que compreende os municípios de Uiraúna, Bernardino Batista, Poço Dantas, São João do Rio do Peixe, Triunfo, Santa Helena e Poço de José De Moura.

§ 1º - O atendimento interno nas repartições públicas, só acontecerá em casos estritamente necessários.

§ 2º - Os setores de licitação, limpeza pública, farmácia básica e unidades de saúde, poderão adotar expediente diferente em razão da especificidade do serviço.

Art. 6º - Proibido em todo o território que compreende os municípios de Uiraúna, Bernardino Batista, Poço Dantas, São João do Rio do Peixe, Triunfo, Santa Helena e Poço de José De Moura, a realização de shows, músicas ao vivo, apresentações artísticas, cavalgadas, vaquejadas, trilhas, torneios, campeonatos, banhos de açude,

Rua Major José Fernandes, 346 - Centro - Uiraúna-PB - CEP 58915-000



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB

CNPJ 14.593.429/0001-44 - FUNDADO EM 13/06/2011

conferências, congressos, bem como, o funcionamento de academias, arenas, áreas de lazer, balneários, circos, parques e qualquer estabelecimento ou evento similar.

Art. 7º - Cada município deverá dispor isoladamente sobre os casos omissos deste decreto e adotar seu próprio critério de multa e interdição do estabelecimento em caso de descumprimento e/ou reincidência, devendo acionar as autoridades e forças policiais para agir em caso de eminente descumprimento das medidas estabelecidas.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir de 07 de junho de 2021, com vigência até as 23h59min do dia 18 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário estabelecidas em todo o território que compreende os municípios de Uiraúna, Bernardino Batista, Poço Dantas, São João do Rio do Peixe, Triunfo, Santa Helena e Poço de José De Moura.

Sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba - CONDESPB, Uiraúna, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

ITAMAR MOREIRA FERNANDES  
PREFEITO DE POÇO DANTAS  
PRESIDENTE

ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO  
PREFEITO DE TRIUNFO  
VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO  
PREFEITA DE UIRAÚNA

LUÍZ CLÁUDINO DE CARVALHO FLORÊNCIO  
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

PAULO BRAZ DE MOURA  
PREFEITO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA  
PREFEITO DE SANTA HELENA

Rua Major José Fernandes, 346 - Centro - Uiraúna-PB - CEP 58915-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**SANTA HELENA - PB**

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº006**

Santa Helena, segunda-feira, 07 de junho de 2021



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**SANTA HELENA - PB**

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº006**

Santa Helena, segunda-feira, 07 de junho de 2021



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**SANTA HELENA - PB**

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº006**

Santa Helena, segunda-feira, 07 de junho de 2021